

§ 4.º No caso de falecimento do tesoureiro, abonar-se hão a um representante dos herdeiros os dias em que este assistir à transição.

§ 5.º As Direcções de Finanças Distritais, logo que recibam e confírem os termos de transição, processarão e enviarão, em triplicado, juntamente com um exemplar do termo, à Direcção Geral da Fazenda Pública, as fôlhas das ajudas de custo a que este artigo se refere, a favor dos tesoureiros cessantes, indicando nelas a data em que os sucessores tomaram posse e a do mesmo termo. Pela referida Direcção Geral da Fazenda Pública serão depois remetidos à da Contabilidade Pública dois exem-

plares da fôlha com a comunicação do despacho que autoriza o pagamento aos interessados.

Art. 4.º Aos aposentados só começará a abonar-se a pensão depois do último dia da transição.

Art. 5.º As licenças ilimitadas contar-se hão desde o dia seguinte ao da transição.

Art. 6.º Ficam revogadas todas as determinações em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Francisco Pina Esteves Lopes.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:497

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 7.º do decreto n.º 6:448, de 13 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:677.000\$, destinado a reforçar as verbas abaixo indicadas, descritas na proposta orçamental para 1919-1920:

Artigos	Designação da despesa	Verbas	Reforços
CAPÍTULO 11.º-A			
Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças			
51.º-A	Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças.—Para pagamento dos encargos do cofre geral de emolumentos a que se referem os artigos 126.º e 127.º e seus parágrafos do regulamento decretado em 6 de Junho de 1919.	1:600.000\$00	650.000\$00
CAPÍTULO 21.º			
Subvenções			
91.º	Para pagamento de subvenções ao pessoal dependente do Ministério, de conformidade com a legislação em vigor	1:020.000\$00	1:000.000\$00
91.º-A	Para pagamento de subvenções ao pessoal do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes, que transitou para o Ministério das Finanças, de conformidade com a legislação em vigor	23.377\$57	27.000\$00
	<i>Total</i>		1:677.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—José Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.*

Decreto n.º 6:498

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado ao pagamento do subsídio que durante o actual ano económico competir à Junta Autónoma do Rio Lis.

A referida quantia de 12.000\$ será adicionada à verba de 3.000\$, inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa para 1919-1920, devendo igual quantia ser adicionada à verba descrita, para a Junta Autónoma das Obras do Rio Lis, na proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do

n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo.*

Decreto n.º 6:499

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor,

um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado ao pagamento do subsídio que durante o actual ano económico competir à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões).

A referida quantia de 80.000\$ será adicionada à verba de 94.000\$, inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa para 1919-1920, devendo igual importância ser adicionada à verba descrita para a Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (lei de 23 de Abril de 1913, base 3.ª), no capítulo 9.º, artigo 166.º, da proposta orçamental da receita para o referido ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenha entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:500

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é concedida no artigo 18.º do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 40.000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de pensões de preço de sangue respeitantes a anos económicos findos, devendo a referida quantia ser adicionada à verba inscrita no capítulo 19.º, artigo 86.º, da proposta orçamental para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:501

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 6.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a reforçar a verba de 35.000\$, inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º, da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos de artigo 1.º do decreto

n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 2:227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que sejam extensivas ao pessoal da armada, para todos os efeitos, as disposições da portaria n.º 2:215, de 7 de Março de 1920, publicada no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, de 23 do referido mês.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—
O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:502

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigos 5.º, 16.º e 20.º, sejam transferidas as quantias de 50.000\$, 6.000\$ e 110.000\$ para, respectivamente, reforçar com as importâncias de 50.000\$, 100.000\$, 10.000\$ e 6.000\$ os artigos 7.º, 9.º, 11.º e 18.º do mesmo capítulo que faz parte da proposta orçamental apresentada ao Congresso Nacional para o corrente ano económico de 1919-1920.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

Discriminação da transferência a que se refere o decreto supra

Do 5.º para o 7.º	50.000\$00
Do 16.º para o 18.º	6.000\$00
Do 20.º para o 9.º	100.000\$00
Do 20.º para o 11.º	10.000\$00

Decreto n.º 6:503

Para a execução dos decretos com força de lei n.ºs 6:475, 6:479 e 6:480, de 27 e 29 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob